

Carta N°. 006/2022/Advanced.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Município de Novo Progresso/PA
C/C Todos Secretários e Presidentes de Fundos Municipais

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao passo que o cumprimento, sirvo-me do presente para requerer o reajustamento do valor da parcela mensal estabelecido na Cláusula Quinta dos Contratos Administrativos N°. 1201001/2021, N°. 1201002/2021, N°. 1201003/2021, N°. 1201004/2021 e N°. 1201005/2021, tendo em vista ter decorrido o período de um ano, compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, conforme previsto na Cláusula Oitava dos contratos de origem, mister a aplicação do instituto do reajustamento do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, sendo aplicado a referência setorial para a Administração Pública, formada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E/IBGE)** no período, cuja porcentagem cumulada remonta a ordem de **11,064110%**, passando a parcela mensal para o valor nominal reajustado de cada Contrato, conforme segue:

Contrato N°. 1201001/2021 – Assistência Social – **R\$ 7.219,17 (sete mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos);**

Contrato N°. 1201002/2021 – Educação – **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);**

Contrato N°. 1201003/2021 – Prefeitura Municipal – **R\$ 15.548,98 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);**

Contrato N°. 1201004/2021 – Meio Ambiente – **R\$ 4.997,88 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos); e**

Contrato N°. 1201005/2021 – Saúde – **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).**

 (65) 3023-0405

 advancedassessoriamt.com.br

 Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620


04/05/22
1

Outrossim, ressalto que o reajuste após um ano de vigência do contrato, deveria ocorrer de modo automático por simples apostilamento, eis que decorrente de prerrogativa legal obrigatória estabelecida pelo artigo 55, inciso III c/c artigo 65, § 8º da Lei Federal N°. 8.666/93¹, motivo pelo qual requer-se o pagamento retroativo à janeiro de 2022.

Informamos ainda, que encaminhamos este mesmo pedido à cada Gestor das Unidades acima descritas, em respeito à autonomia administrativa e responsabilidade individual de cada um.

No mais, agradecemos a atenção depreendida, oportunidade em que renovamos nossas deferências da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



Walter Klaus Rieger
Proprietário

Advanced Consultoria e Assessoria Ltda.

DEFIRO
SOLICITAÇÃO
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(65) 3320-4006



advancedassessoriamt.com.br



Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620

John

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

Memorando Nº 211/2022.

Novo Progresso, 28 de Julho de 2022.

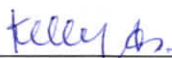
**À Senhora: Claúdileia Dos Santos.
Secretária Municipal de Administração.
A/C Licitação/Contratos.**

**Assunto: Solicitar reajuste de valor, conforme carta 001/2022,
Advanced Consultoria e Assessoria.**

Cumprimentando-a cordialmente, e na oportunidade venho por meio deste, solicitar reajuste de valor da parcela mensal do Contrato Administrativo 1201001/202, conforme pedido em anexo através da carta 001/2022/Advanced Consultoria e Assessoria.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e satisfação.

Atenciosamente,



**Kelly Cristina Parente Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 010/2021-GPM-NP**

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

JUSTIFICATIVA

Venho solicitar, reajuste de valor mensal do contrato nº 1201001/2021, em nome de Advanced Consultoria e Assessoria.

Ocorre que supracitado contrato, necessita de reajuste de valor mensal, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo contratado.

Em consultoria ao contratado, através de carta em anexo, este manifestou o interesse em manter prestação dos serviços, porém com reajuste para parcela de 7.219,17 (Sete mil duzentos e dezenove reais e dezessete centavos) solicitamos a possibilidade, mediante análise e parecer jurídico o referido reajuste.

Visando dar continuidades nos trabalhos técnicos de Contabilidade e Assessoria que atendem toda Secretaria de Trabalho e Promoção Social. Faz-se necessário para o bom funcionamento da máquina pública.

Kelly Ar.

Kelly Cristina Parente Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 010/2021/GPM-NP

Carta N°. 001/2022/Advanced.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

A Ilma. Sra.

Kelly Cristina Parente Alves

Presidente / Secretária Municipal

Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso/PA.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Progresso/PA

Prezada Senhora,

Ao passo que a cumprimento, sirvo-me do presente para requerer o reajustamento do valor da parcela mensal estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo N°. 1201001/2021, tendo decorrido o período de um ano, compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato de origem, mister a aplicação do instituto do reajustamento do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, sendo aplicado a referência setorial para a Administração Pública, formada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E/IBGE)** no período, cuja porcentagem cumulada remonta a ordem **11,064110%**, passando a parcela mensal para o valor nominal reajustado de **R\$ 7.219,17 (sete mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos)**.

Outrossim, ressalto que o reajuste após um ano de vigência do contrato, deveria ocorrer de modo automático por simples apostilamento, eis que decorrente de prerrogativa legal obrigatória estabelecida pelo artigo 55, inciso III c/c artigo 65, § 8º da Lei Federal N°. 8.666/93¹, motivo pelo qual requer-se o pagamento retroativo à janeiro de 2022.

No mais, agradecemos a atenção depreendida, oportunidade em que renovamos nossas deferências da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Walter Klaus Rieger

Proprietário

Advanced Consultoria e Assessoria Ltda.

5.034,19 - OPB
419,52 5.034,26

¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, sem necessidade de aditamento.

 (65) 3023-0495

 advancedassessoriamt.com.br

 Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620